

**PARECER N.º                    /2023.**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.**

**PROJETO DE LEI N.º 49/2023.**

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3-A, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991, E DA LEI N.º 3.159 DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

**RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

### **1. Relatório:**

O Projeto de Lei n.º 49/2023 é de autoria do Vereador Professor Diego, que “altera dispositivos da Lei Complementar n.º 3-a, de 16 de outubro de 1991, e da Lei n.º 3.159 de 18 de junho de 2018”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer para conhecer do mérito da proposição, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

O Projeto de Lei sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipal, por força do disposto no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito que assim diz:

*III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:*

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*
- b) regime jurídico dos servidores municipais;*
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- d) prestação de serviços públicos em geral;*
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;*
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;*

A matéria tem o fim de conceder o quinquênio para o servidor público e a progressão e a promoção para os Profissionais de Educação Básica (PEB, EEB e MEI), independente de requerimento, desde que os requisitos sejam atendidos, conforme a justificativa:

#### *JUSTIFICATIVA*

*Para esse vereador é motivo de grande satisfação poder apresentar um projeto que facilitará aos servidores públicos municipais, os trâmites de recebimento dos benefícios como a progressão, promoção e o quinquênio.*

*A finalidade da proposição é facilitar aos servidores públicos do município o recebimento tanto da promoção, progressão e o quinquênio que é o pagamento do adicional ligado ao tempo de serviço, reconhecimento financeiro por parte da administração pública ao servidor que constrói uma carreira no serviço público, permanecendo em suas atividades. É um pagamento complementar que, também, serve de estímulo ao servidor, pois a cada período receberá um aumento em seus vencimentos.*

*Ao servidor público do estado isso já acontece de forma automática, ou seja, após ter assegurado o direito, não é necessário encaminhar um requerimento ao departamento responsável, para que o mesmo seja contemplado.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Assim como justificado pelo autor, bem como pesquisado no site <https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/funcional-quinquenio>, acessado em 25/8/2023, para os servidores estaduais o direito já é devido sem o respectivo requerimento.

Diante disso, o Projeto é pertinente, tendo em vista que está em conformidade com o Estado de Minas Gerais e valoriza o servidor público, conforme a justificativa do Projeto e o artigo 126 da Lei Orgânica, que assim dispõe:

*Art. 126. A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:*

*I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;*

*II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;*

*III – constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;*

*IV – sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

*V – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.*

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

Ante o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 49/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de setembro  
de 2023; 79º da Instalação do Município de Unaí.

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Relator